

RONALDO FEIJÃO ADVOCACIA
Rua São José, 240, centro, 62.297-000, Catunda, CE
Email: ronaldofeijao@hotmail.com Fone (0xx88) 3686.1370 / 9258.1233

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA - CE.**

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

RAIMUNDO PIRES DE MOURA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 2761077/93 SSP CE, CPF 766.969.953-15, residente e domiciliado na Fazenda Bom Tempo, s/n, Zona Rural, 62297-000, Catunda - CE, e MARIA LOURENCO DE MOURA, brasileira, casada, agricultora, portador do RG 2863380/94 SSP CE, CPF 765.843.303-97, residente e domiciliado na Fazenda Bom Tempo, s/n, Zona Rural, 62297-000, Catunda - CE por intermédio do seu advogado devidamente constituído, instrumento procuratório anexo doc. 01, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei n.^º 6194/74, e suas alterações, propor a presente ação contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia 100, andar 26, CEP 20.011-904, centro, Rio de Janeiro - RJ, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, para ao final requerer:

PRELIMINARMENTE DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Preliminarmente salienta que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

Requer, portanto, o benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, nos termos do art. 4º, caput, lei n.º 1.060/50, *in verbis*:

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

DOS FATOS

No dia 14 de agosto de 2016, por volta das 10:30 hrs, a vítima trafegava no sentido de Bom Tempo, Catunda-CE a Raimundo Martins, Santa Quitéria, CE dirigindo uma motocicleta Honda CG 125 FAN, preta, 2007, placa DYL 1152 – SP, de propriedade de Alex Sergio da Cruz, sendo que no local do acidente, na localidade de Raimundo Martins perdeu o controle de direção tendo caído ao solo com lesões na cabeça, sendo socorrido para o Hospital Municipal de Santa Quitéria – CE, local onde faleceu horas depois, conforme Boletim de Ocorrência n.º 501/2016 da Unidade Policial de Forquilha – CE.

Os requerentes, são genitores da vítima, e solicitaram o pedido de indenização por morte, o qual foi cadastrado sob o número 3180050823, entretanto seu pedido foi negado pela seguradora.

A vítima mantinha uma união estável com ELIVÂNIA BARBOSA DOS SANTOS, a qual solicitou o pedido de indenização o qual foi cadastrado sob o número 3160.717655, o qual foi negado também pela seguradora.

É oportuno esclarecer que a vítima faleceu sem deixar filhos.

Neste contexto, os requerentes, vem através da presente demanda solicitar nos termos do Código Civil o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total da indenização, sendo destinado para cada genitor o percentual de 25% do valor cobrado.

DO DIREITO

A lei federal n.º 6194/74 dispõe no art. 3º que a indenização por invalidez permanente poderá chegar até o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais),

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

.....

Os requerentes neste contexto tem direito a receber a indenização securitária em virtude de serem genitores do falecido conforme certidão de nascimento acostado a inicial, no percentual de 25% para cada genitor, uma vez que faleceu sem deixar filhos, apenas uma companheira.

DOS PEDIDOS

Pelo Exposto, pede a parte autora que Vossa Excelênciia que se digne a determinar as seguintes providencias:

- a) a isenção das custas processuais, por ser pobre na forma da lei;
- b) a citação da ré, para que, querendo, responda no prazo legal, sob pena de revelia;
- c) seja julgado procedente o presente pedido para condenar a ré a pagar ao autor a indenização no valor de R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais) para RAIMUNDO PIRES DE MOURA, e R\$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais) para MARIA LOURENÇO DE MOURA, custas processual e honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC, em grau máximo em caso de recurso;
- d) que a demandada junte aos autos a cópia do pedido de indenização por morte cadastrado sob o número 3180050823.**
- e) que o valor da indenização seja devidamente acrescido de juros e correção na forma da lei;

Provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, notadamente, pelos documentos acostada aos autos, além da juntada de novos documentos que forem necessários no curso processual.

Dá-se o valor à causa o valor de R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Catunda – CE, 14 de janeiro de 2019.

Ronaldo Farias Feijão

Advogado OAB Ce 24.951